



ESTATUTOS DO CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DA GENERALI SEGUROS

Versão com as alterações aprovadas em AG de 16 de Dezembro de 2021 e AG de 30
Junho de 2026

Índice

CAPÍTULO I	3
SECÇÃO I – Constituição	3
SECÇÃO II - Objecto e Duração	3
CAPÍTULO II - ASSOCIADOS.....	4
CAPÍTULO III - ORGÃOS SOCIAIS	5
CAPÍTULO IV - PROCESSO ELEITORAL	10
CAPÍTULO V - RECEITAS	10
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS	11

CAPÍTULO I

SECÇÃO I – Constituição

Artigo 1º - Denominação e Natureza

O **CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DA GENERALI SEGUROS**, adiante designado abreviadamente de CCD é uma Associação desportiva, cultural e lazer de direito privado, sem fins lucrativos, constituída para aproveitamento dos tempos livres dos seus associados, tem personalidade jurídica e é dotado de autonomia administrativa e financeira. Rege-se pelos presentes Estatutos, Regulamento Geral Interno e subsidiariamente e pela demais legislação aplicável.

Artigo 2º - Sede

O CCD, tem sede na Avenida da Liberdade, 242 – 1250-149 LISBOA, freguesia de Coração de Jesus, concelho de Lisboa.

SECÇÃO II - Objecto e Duração

Artigo 3º - Objecto

1 – Promoção da satisfação de interesses relacionados com o bem-estar físico e intelectual dos associados, através da sua participação em actividades de carácter lúdico, formativo, cultural, desportivo e social.

2 – Promoção de iniciativas que visem estimular a colaboração com organizações que prosseguiram objectivos afins.

Artigo 4º - Duração

O CCD, tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

Artigo 5º - Categorias

1 – O CCD, tem quatro tipos de associados:

- a) Efectivos;
- b) Efectivos Reformados;
- c) Extraordinários;
- d) Honorários.

2 – Podem ser Associados Efectivos, os trabalhadores da Generali e demais enumerados em regulamento interno.

3 – Podem ser Associados Efectivos Reformados, os trabalhadores que tenham sido reformados ao serviço da Generali, ou que tenham passado a esta condição ao abrigo dos anteriores Estatutos, tudo conforme disposto no Regulamento Interno.

4 – Podem ser Associados Extraordinários:

- a) Os mediadores de Seguros da Generali, que sejam aceites por deliberação da direcção;
- b) Os Associados Efectivos que tenham rescindido o seu contrato de trabalho, desde que o tenham sido no mínimo três anos e que para tal sejam aceites por deliberação da direcção.
- c) Os colaboradores externos ao serviço da Generali, desde que aprovado em reunião de Direcção
- d) Todos aqueles que sejam admitidos por deliberação da Direcção.

5 – Podem ser Associados Honorários, as pessoas singulares ou colectivas que, tendo prestado serviços relevantes ao CCD, hajam merecido essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

Artigo 6º Direitos e Deveres

1 – Os direitos e deveres, bem como o processo e medidas disciplinares aplicáveis em sequência de infracções, são os estipulados no Regulamento Geral Interno.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 7º - Órgãos

1 – São Órgãos sociais do CCD:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção,
- c) O Conselho Fiscal.

2 – O Regulamento Geral Interno estabelecerá os termos e formas de criação e funcionamento de Órgãos Auxiliares de Gestão.

3 – A, mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos por um período de 2 (dois) anos.

Artigo 8º - Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral é um órgão deliberativo, máximo do CCD, constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 – São da competência da Assembleia Geral a eleição, e a destituição dos titulares dos Órgãos Sociais do CCD, a aprovação do Relatório, Balanço e Contas da Direcção a alteração dos Estatutos, a extinção do CCD e a autorização para esta demandar os membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício dos seus cargos.

3 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) Anualmente, até trinta de Março, para votação do Relatório e Contas do ano anterior.
- b) Bialmente, até trinta de Março, para eleição dos Corpos Gerentes do Centro.

4 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Por decisão do Presidente da Mesa;
- b) A pedido da Direcção;
- c) A pedido do Conselho Fiscal;
- d) A pedido de um mínimo de cinquenta associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

5 – A reunião da Assembleia Geral extraordinária efectuar-se-á nos vinte dias posteriores à data de apresentação do pedido ao Presidente da Mesa e desse pedido constará a ordem dos trabalhos.

Artigo 9º - Composição

1 – A mesa da Assembleia Geral compõe-se por um Presidente, e primeiro Secretário e segundo Secretário.

2 – Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e promover o seu esclarecimento;
- b) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões;
- c) Dar posse aos Órgãos do CCD e assinar os respectivos autos;
- d) Chamar à efectividade os substitutos eleitos (se os houver) para os lugares vagos de qualquer Órgão;
- e) Desempatar qualquer votação da Assembleia Geral;
- f) Assumir as funções da Direcção, no caso da demissão desta, até convocação da Assembleia Geral.

3 – Compete ao primeiro Secretário:

- a) Promover o expediente da Mesa, além de redigir, ler e assinar as actas das sessões;
- b) Substituir o presidente nas ausências ou impedimentos
- c) Auxiliar a função de Presidente.

4 – Compete ao segundo Secretário:

- a) Substituir o primeiro secretário.

Artigo 10º - Forma de Convocação

A Assembleia Geral será convocada nos termos do artigo 174º do Código Civil, mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

Artigo 11º - Deliberações

1 – Nenhuma Assembleia Geral ordinária ou extraordinária poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes, à hora de abertura da sessão metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos, podendo, no entanto, reunir em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados, sendo consideradas válidas todas as resoluções tomadas, desde que de acordo com a ordem de trabalhos.

2 – Nenhuma reunião da Assembleia Geral extraordinária, convocada nos termos da al. d) do n.º 4 do art.º 8, poderá funcionar se, à hora marcada, não estiverem presentes pelo menos, dois terços dos associados que a requereram. Se a reunião não se efectuar por não estarem presentes os dois terços regulamentares, os faltosos perdem o direito de requerer nova Assembleia Geral Extraordinária antes de decorridos seis meses.

3 – Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, excepto:

- a) Deliberações sobre alteração aos estatutos que exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes;

- b) Deliberações sobre dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 12º - Disposições Aplicáveis

As demais competências e a forma de funcionamento da Assembleia Geral, são as prescritas no Regulamento Geral Interno e nas disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas nos artigos 170º e 172º a 179º do Código Civil.

Artigo 13º - Direcção

1 – A Direcção é eleita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, sendo composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um secretário, dois Vogais e dois Vogais suplentes.

2 – As competências da Direcção são:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Garantir a gestão de toda a actividade do CCD, tendo em conta a prossecução dos objectivos que presidiram à sua constituição.
- c) Elaborar até 31 de Outubro o plano de Actividade e o Orçamento para o ano civil imediato o qual incluirá os Orçamentos apresentados pelas Secções.
- d) Registrar devidamente todas as receitas e despesas do CCD elaborando trimestralmente um mapa resumo.
- e) Elaborar até final de Fevereiro o Relatório e Contas do ano anterior, submetendo-os à discussão e votação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.
- f) Zelar pela disciplina no âmbito do CCD, aplicando sanções ou propondo ao Conselho Disciplinar a sua aplicação nos termos do Regulamento Geral Interno.
- g) Representar o CCD Internamente e externamente, ou delegar a representação noutro associado.

h) Adquirir bens imóveis e outros de interesse para as suas actividades.

3 – A forma de funcionamento da Direcção do CCD é a prevista no art. 171º do Código Civil bem como a prescrita no Regulamento Geral Interno e nas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 14º - Forma de Obrigar

O CCD obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois elementos da Direcção.
- b) Pela assinatura de um só membro de Direcção, desde que tenha recebido delegação expressa para esse efeito.
- c) Pela assinatura de procurador legalmente constituído, no âmbito dos poderes conferidos pela procuração.

Artigo 15º - Conselho Fiscal

1 – O Conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário, um relator efectivo e dois relatores suplentes.

2 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção e examinar a escrita com regularidade.
- b) Dar conhecimento à Assembleia Geral das irregularidades que detectar na gestão do CCD.
- c) Dar parecer até quinze de Março sobre o Relatório, Balanço e Contas referente ao ano civil anterior.
- d) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para o CCD, que seja submetido à sua apreciação pela Direcção ou Assembleia Geral.
- e) O Conselho Fiscal poderá assistir, quando entender, às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV - PROCESSO ELEITORAL

Artigo 16º - Processo Eleitoral

O processo para eleição dos corpos gerentes, nomeadamente no que respeita à convocatória, funcionamento da Assembleia, composição das listas e formação de votação, são as constantes no regulamento Geral Interno.

CAPÍTULO V - RECEITAS

Artigo 17º - Receitas

1 – Constituem receitas do Centro:

- a) A importância das quotas dos Associados;
- b) O rendimento de bens próprios e o produto de serviços prestados pelo CCD, nomeadamente festas e/ou qualquer importância eventualmente adquirida por qualquer outra forma;
- c) Os proveitos e rendimentos de quaisquer valores;
- d) Quaisquer auxílios pecuniários ou donativos particulares ou legados que venham a ser constituídos e atribuídos.
- e) Demais receitas previstas na Lei.

2 – As receitas disponíveis serão depositadas em qualquer estabelecimento de crédito.

Artigo 18º - Dissolução e Liquidação

A deliberação para dissolução ou extinção do CCD só poderá ser tomada pela Assembleia Geral de Associados, convocada expressamente para o efeito, requer o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.

Artigo 19º - Liquidação

Liquidadas todas as dívidas, se as houver, e entregues os bens alheios a quem se provar pertencer, a parte livre dos bens pertencentes ao CCD terá o destino que lhe for designada pela Assembleia Geral de Associados, que para tal nomeará uma comissão liquidatária, cujos poderes e duração de mandato serão fixados nessa mesma Assembleia Geral, tudo sem prejuízo do disposto no n.1 do art. 166º Código Civil ou leis especiais.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º - Estatutos

1 – O CCD rege-se pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Interno, cujas disposições não poderão colidir com os Estatutos.

2 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito e com voto favorável, pelo menos, três quartos dos Associados presentes.

Artigo 21º - Disposições gerais

1 – É expressamente vedado aos Órgãos do Centro desempenhar as suas funções com remuneração.

2 – O Centro poderá por deliberação da sua Assembleia Geral, filiar-se nas organizações que pelo seu carácter e âmbito, possam garantir a projecção e dinamização dos seus fins.

3 – No que estes Estatutos sejam omissos rege o Regulamento Geral Interno e demais legislação aplicável.